Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2054/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/320/2017
PROTOCOLO	: 1777179
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 15/2016, realizado pelo Município de Laguna Carapã, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as Secretarias de Saúde e de Assistência Social e a Prefeitura, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

O objeto do presente certame foi adjudicado às empresas: Laguna Comércio de Alimentos Ltda. – ME e Adão Pereira Lima - ME.

O procedimento licitatório em apreço foi julgado por meio do Acórdão AC01-14/2022 (peça 41) que declarou regular o Pregão Presencial n. 15/2016 e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 3076, edição do dia 14 de março de 2022, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-3297/2022, o ex-prefeito de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-14/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-14/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 47).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc